

**Comité para a Eliminação de
Todas as Formas de Discriminação
contra as Mulheres**

**Observações finais sobre o relatório periódico combinado (sétimo e oitavo)
de Cabo Verde**

Page | 1

1. O Comitê considerou o sétimo relatório periódico de Cabo Verde (CEDAW/C/CPV/7-8) em suas reuniões 1140 e 1141, a 16 de Julho de 2013 (ver CEDAW/C/SR.1140 e 1141). A Lista de questões e perguntas da Comissão está contido em CEDAW/C/CPV/Q/7-8 e as respostas escritas da parte do Estado estão contidas no CEDAW/C/CPV/Q/7-8/Add.1.

A. Introdução

2. O Comitê saúda a apresentação do relatório periódico sétimo e oitavo do Estado Parte. A Comissão manifesta o seu apreço ao Estado Parte pelas respostas escritas à lista de problemas e questões levantadas na pré-sessão da Comissão pelo Grupo de Trabalho, as informações atualizadas fornecidas na declaração introdutória, e pelos esclarecimentos fornecidos em resposta às questões colocadas oralmente pelo Comitê.

3. O Comitê elogia a delegação de alto nível do Estado Parte, liderada pelo Exma. Sra. Maria Cristina Fontes Lima, Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Saúde, que também incluiu representantes do Instituto Cabo Verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) e outros órgãos governamentais competentes, com experiência nas áreas abrangidas pela Convenção. A Comissão aprecia o diálogo aberto e construtivo que teve lugar entre a delegação e os membros do Comitê.

B. Aspectos positivos

4. O Comitê saúda a aprovação da Lei Especial sobre a Violência Baseada no Género (Lei 84/VII/11) e do Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (2007 - 2011).

5. A Comissão saúda a aprovação, desde que foi considerado o sexto relatório periódico do Estado Parte em 2006 (CEDAW/C/CPV/6), das seguintes medidas legislativas e políticas:

- a. A Política Nacional de Saúde (2007);
- b. O Código do Trabalho (2008), que contém um capítulo específico sobre os direitos das mulheres;
- c. O Sistema de Segurança Social (2009), que estende a cobertura à mulheres e homens que trabalham no setor informal e estabelece a igualdade de tratamento em relação à maternidade entre as mulheres que trabalham nos sectores público e privado;
- d. Decreto-Lei No.47/2009, estabelecendo o valor mínimo para o contribuinte ;
- e. Decreto-Lei No.48/2009, tornando obrigatório o sistema de proteção social para todos os trabalhadores independentes;
- f. Decreto-Lei No.50/2009, fornecendo proteção para os trabalhadores domésticos, a maioria das quais são mulheres.

6. O Comité saúda a ratificação pelo Estado-parte:
 - a. Do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 2011;
 - b. Da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2011.

C. Principais áreas de preocupação e recomendações

Parlamento

7. Reafirmando que o Governo tem a responsabilidade primária e é particularmente responsável pela execução integral das obrigações do Estado parte com a Convenção, o Comité sublinha que a Convenção é obrigatória para todos os ramos do governo, e saúda o papel ativo do Parlamento de Cabo Verde em promover a aplicação da Convenção, incluindo-o como parte do seu papel legislativo e de fiscalização. O Comité convida o Estado a continuar incentivando o Parlamento, de acordo com seus procedimentos, para tomar as medidas necessárias no que diz respeito à implementação das presentes observações finais, entre o presente e o próximo processo de comunicação do Governo no âmbito da Convenção.

Visibilidade da Convenção, do Protocolo Opcional e do Comité Geral

Recomendações

8. Embora reconhecendo os esforços substanciais do Estado Parte para divulgar a Convenção e as anteriores observações finais do Comité, o Comité está preocupado porque a Convenção não é invocada nos tribunais por magistrados e advogados, e particularmente preocupado com o facto das mulheres, especialmente as das áreas rurais e remotas, não estarem conscientes dos seus direitos, ao abrigo da Convenção, e não terem as informações necessárias e os meios para reivindicar os seus direitos.

9. O Comité insta o Estado-parte:

- a) A tomar as medidas necessárias para divulgar ainda mais a Convenção, o Protocolo Facultativo, as Recomendações Gerais e as opiniões do Comité, (no contexto do Protocolo Facultativo) junto de parceiros relevantes, incluindo o Governo, ministérios, parlamentares e líderes comunitários e assegurar a formação adequada dos técnicos da justiça e dos polícias, de modo a estabelecer firmemente no país, uma cultura jurídica favorável à não-discriminação e a igualdade para as mulheres, nos mesmos termos que os homens, e
- b) Tomar todas as medidas adequadas para aumentar a consciência feminina sobre os seus direitos e os meios para aplicá-los, em particular em áreas rurais e remotas, inclusive através do fornecimento às mulheres de informações sobre a Convenção e o Protocolo Facultativo, em cooperação com a sociedade civil e os meios de comunicação.

Instituição Nacional dos Direitos Humanos

10. Embora observando que o projecto de lei sobre a criação da instituição nacional dos direitos humanos no Estado Parte foi elaborada em concertação com o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos e está actualmente em discussão, o Comité está preocupado com o facto da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e da Cidadania não estar em conformidade com os Princípios de Paris.

11. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- a) Garanta a independência da Instituição Nacional dos Direitos Humanos, em conformidade com os Princípios de Paris, e a dote de recursos humanos e recursos financeiros suficientes e de um mandato amplo que abranja os direitos das mulheres e a igualdade de género, e
- b) Se certifique de que a sua composição é equilibrada em termos de género e que suas atividades são sensíveis ao género.

Instituição nacional para o avanço das mulheres

12. Embora observando a adoção do Plano Nacional de Promoção da Igualdade de Género e estratégias posteriores desenvolvidas pelo Instituto para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), com base na perspectiva do género, e a sua implementação através da estreita cooperação entre o Instituto e a sociedade civil e através do uso extensivo de redes, bem como a proposta da Rede de Mulheres Parlamentares para mudar o enquadramento legal e incluir a perspectiva de género na elaboração do orçamento, o Comité continua preocupado com a capacidade do Instituto para coordenar as acções de todas as áreas de governo, incluindo o nível local. O Comité também está preocupado com o facto da principal fonte de financiamento para assegurar o funcionamento do Instituto, provir de doadores internacionais, com que a estreita colaboração entre o Instituto e a sociedade civil, não seja extensiva a todas as organizações da sociedade civil que trabalham para promover o avanço das mulheres, tal como a Associação de Mulheres com Deficiência e, com que o financiamento disponível ser igualmente restrito.

13. O Comité encoraja o Estado Parte a tomar todas as medidas necessárias para fortalecer o Instituto para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), através do estabelecimento de pontos focais de género em todos os ministérios, dotando-o de recursos humanos e financeiros adequados e de recursos técnicos que lhe permita coordenar de forma eficaz e promover a sua integração em todos os níveis de governo e alargar a sua cooperação e a sua capacidade de financiamento para todas as organizações relevantes da sociedade civil, incluindo as organizações que trabalham com mulheres com deficiência.

Medidas especiais temporárias

14. Apesar de destacar a proposta de introdução de medidas especiais temporárias para pessoas com deficiência no serviço público, e a política proposta sobre a paridade em relação participação das mulheres na vida política e pública, o Comité está preocupado com as limitadas

informações fornecidas sobre a aplicação de medidas especiais de caráter temporário, de acordo com Artigo 4 °, alínea a) e Recomendação Geral 25, e para que todos os setores acelerassem a igualdade substantiva das mulheres com os homens.

15. O Comitê recomenda ao Estado Parte:

Page | 4

- a) Tomar medidas para sensibilizar o público em geral e proporcionar formação sistemática para as partes interessadas, incluindo parlamentares, funcionários do governo e empresários, para entender melhor a necessidade de aplicação de medidas especiais e temporárias;
- b) Implementar medidas temporárias especiais sob várias formas, tais como programas de extensão e de apoio, quotas e outras atividades pró-ativas e orientadas para os resultados, medidas destinadas a alcançar a igualdade substantiva das mulheres com os homens em todas as áreas abrangida pela Convenção, incentivar a sua utilização tanto nos setores público como privado e garantir a adoção das medidas já propostas.

Estereótipos e práticas prejudiciais

16. O Comité expressa a sua preocupação com a persistência de atitudes patriarcais e estereótipos enraizados sobre os papéis e responsabilidades de homens e mulheres na família e na sociedade. Preocupa-se que, como reconhecido pelo Estado-parte, uma grande proporção de mulheres vivem sob um "código de comportamento ancorado no reconhecimento e aceitação da dominação masculina," no Estado Parte. Ele observa que tais atitudes discriminatórias e os estereótipos constituem sérios obstáculos o gozo pleno dos direitos das mulheres. Também manifesta a sua profunda preocupação pela persistência de práticas nocivas arraigadas, como a poligamia de facto e a prática da mutilação genital feminina nas novas comunidades de migrantes.

17. O Comité insta o Estado-parte a:

- a) Que implemente uma estratégia abrangente para eliminar os estereótipos e práticas nocivas e estereótipos que discriminam as mulheres, de acordo com os artigos 2 (f) e 5 (a) da Convenção e da Recomendação Geral 3, 14, 19 e 20. Essa estratégia deve incluir esforços concertados, com um calendário claro e em colaboração com organizações da sociedade civil, para educar e sensibilizar a opinião pública sobre esses estereótipos e práticas, tendo como alvo as mulheres e homens de todos os níveis sociais, com atenção especial para as comunidades de imigrantes, onde a mutilação genital feminina e outras práticas nocivas são realizadas;
- b) Adotar medidas inovadoras que utilizem o sistema de ensino e os meios de comunicação a fim de promover a compreensão da igualdade de mulheres e homens para melhorar a representação positiva e não estereotipada das mulheres; e
- c) Acompanhar e rever as medidas tomadas, a fim de avaliar o impacto de tais medidas e fornecer informações em seu próximo relatório sobre os progressos alcançados.

Violência contra as mulheres

18. Congratulando-se com a adoção, em 2010, da Lei Especial sobre a Violência Baseada no Género (Lei n.º 84/VII/11), o Comitê continua preocupado com a persistência da violência contra as mulheres no Estado Parte, incluindo a violência doméstica, bem como o abuso sexual na escola e o assédio no local de trabalho. O Comitê também está preocupado com as diferenças, por ilhas do Estado Parte, do número e natureza dos casos de violência baseada no género e as taxas de acusação e de condenação. A Comissão constata a existência de uma rede inter-institucional para o apoio às vítimas e proteção (Rede SOL) para casos de emergência. No entanto, ele está preocupado com a falta de abrigos e centros de prestação de serviços para mulheres vítimas de violência baseada no género.

19. Recordando a sua recomendação geral n.º 19 (1992) sobre a violência contra as mulheres, o Comité insta o Estado, em colaboração com as Nações Unidas, agências e parceiros de desenvolvimento, para:

- a) Implementar efetivamente a legislação em vigor e planos de ação para a prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como programas de proteção a vítima;
- b) Realizar campanhas de sensibilização para incentivar a denúncia da violência doméstica e sexual contra mulheres e meninas e garantir que tais factos sejam efetivamente investigados e que os perpetradores sejam processados e adequadamente punidos;
- c) Proporcionar formação sistemática sobre os direitos das mulheres e o combate a violência, incluindo a violência doméstica e sexual com base no género, para os juizes, promotores, advogados e policiais, bem como para os profissionais de saúde;
- d) Garantir um número suficiente de abrigos, que ofereçam assistência e protecção às vítimas, em particular, a reabilitação psicossocial a nível central e níveis da ilha; e
- e) Coletar dados estatísticos abrangentes sobre todas as formas de violência contra as mulheres, desagregada por sexo, idade e relação entre as vítimas e os perpetradores.

Tráfico e exploração da prostituição

20. O Comité lamenta a falta de informações sobre a dimensão do tráfico de mulheres e crianças e está preocupado com relatos continuados de tráfico de menores e que indicam o Estado Parte como um ponto de trânsito para o tráfico de mulheres e meninas. O Comité também está preocupado com a falta de uma lei específica sobre o tráfico de pessoas e com o facto da exploração da prostituição de mulheres e crianças não estar incluído no Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género. Está ainda mais preocupado com o facto da exploração da prostituição continuar a prosperar no Estado Parte e lamenta a falta de programas para reabilitação e apoio à reinserção social das mulheres e meninas que querem deixar a prostituição.

21. O Comitê recomenda que o Estado Parte:

- a) Colete dados sobre o alcance, extensão e causas profundas do tráfico, incluindo tráfico interno e a exploração da prostituição de mulheres e meninas;
- b) Reforce o quadro legal de combate ao tráfico de seres humanos especialmente o tráfico de mulheres e meninas e garantir que ele cumpre integralmente o Artigo 6 ° da Convenção e está em conformidade com a Recomendação Geral 19, e fortalecer os mecanismos para a prevenção do tráfico, bem como a identificação e protecção das vítimas de tráfico, e o julgamento e punição dos traficantes;
- c) Reforce a cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem e destino para prevenir o tráfico por meio de troca de informações, e harmonizar os procedimentos legais que visam o julgamento e a punição dos traficantes; e
- d) Tome medidas para aumentar a conscientização sobre a exploração da prostituição e proporcione às mulheres e meninas meios alternativos de ganhar uma renda através de programas de reabilitação e de reintegração.

Participação na vida política e pública

22. Congratulando-se com o aumento do número de mulheres em cargos ministeriais (47,1%), o número de mulheres em posições de liderança, no serviço público (35%), e as discussões em curso com os partidos políticos, os membros do Parlamento Nacional e a sociedade civil para a elaboração de uma política de paridade de cargos eletivos, o Comitê continua preocupado com a baixa participação das mulheres no Parlamento (20,8%), assembleias municipais (23,5%), e vereações municipais (21,2%).

23. O Comitê insta o Estado-parte a:

- a) Tomar medidas específicas para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública, em particular nos cargos eletivos e posições de tomada de decisão, nomeadamente através da adopção de medidas especiais temporárias, como o estabelecimentos de quotas, não só para as candidaturas, mas também para os assentos, em acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e da Comissão de Recomendação Geral n ° 25 (2004), e
- b) Implementar atividades de sensibilização dirigidas aos partidos políticos, políticos e decisores políticos, especialmente os homens, bem como o público em geral sobre a importância da participação das mulheres na vida política e pública e nos processos de tomada de decisões como um todo.

Educação

24. Embora observando que a taxa de alfabetização entre as mulheres no Estado Parte tem aumentado de 56,5% em 2000 para 68,1% em 2010, o Comitê continua preocupado com o nível baixo dessa taxa, em particular entre as mulheres rurais. Ele também está preocupado com

casos de abuso sexual nas escolas e a falta de informação sobre o número de casos de tal abuso notificados, assim como de investigações, processos e do número de vítimas reabilitadas. É ainda causa de abandono escolar de meninas a gravidez e a falta de apoios que lhes permitam retornar à escola após o parto. O Comité está preocupado com o facto de mulheres e meninas continuarem a escolher campos de tradicional predominância feminina como educação, e áreas não técnicas. Ele também está preocupado com a falta de informação sobre o acesso das mulheres e meninas com deficiência à educação, incluindo o ensino regular.

25. O Comité insta o Estado a aumentar a conscientização sobre a importância de na educação como um direito humano de mulheres e meninas e como base para o seu empoderamento. Para esse fim, insta o Estado-parte a:

- a) Fortalecer os programas de alfabetização de adultos, especialmente para as mulheres na área rural ;
- b) Adotar medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e meninas em instituições de ensino;
- c) Certificar-se de que é implementada uma medida política para que as meninas grávidas possam continuar e voltar à escola, durante e após a gravidez e que inclua um mecanismo de monitoramento e de aumento da consciência entre as estudantes grávidas e suas famílias sobre a importância da educação;
- d) Incluir para meninas e meninos adolescentes em idade de educação conteúdos adequados sobre direitos e saúde sexual e reprodutivos nos currículos escolares, incluindo as escolas de formação profissional, assim como sobre as relações de género e o comportamento sexual responsável com o objetivo de prevenir a gravidez na adolescência;
- e) Certificar-se de que a formação técnica e profissional, permite que as meninas possam adquirir competências profissionais em todas as áreas, como também orientá-las no sentido de seguir carreiras tradicionalmente masculinas;
- f) Assegurar oportunidades educacionais adequadas para as mulheres e meninas com deficiência, inclusive integrando-as no ensino regular.

Emprego

26. O Comité reconhece várias medidas tomadas pelo Estado-parte na área de emprego, incluindo a adopção do Código do Trabalho (2008), com um capítulo específico sobre os direitos das mulheres, o reconhecimento do trabalho doméstico como uma categoria profissional e a extensão da protecção social obrigatória para todos os trabalhadores. No entanto, o Comité continua preocupado pelo facto do Código do Trabalho (2008) não incorporar plenamente o princípio de salário igual para trabalho de igual valor. Ele também está preocupado com a

disparidade salarial persistente entre os sexos e na segregação ocupacional e a falta de medidas para resolver esta situação.

27. O Comitê recomenda que o Estado-parte assegure a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho e encoraja-o a:

- a) Certificar-se que o Código do Trabalho inclui adequadamente o princípio da igualdade de salário igual por trabalho de igual valor em todas as áreas do emprego e reduzir a brecha salarial de gênero, de acordo com a Convenção de OIT 100 (1951) sobre a Igualdade de Remuneração; e
- b) Adotar medidas efetivas, incluindo medidas especiais de caráter temporário, para eliminar a segregação ocupacional.

Page | 8

Saúde

28. Embora observando que os serviços de saúde reprodutiva, em geral, são prestados de forma gratuita, o Comitê está preocupado com as taxas introduzidas em 2009, que podem limitar o acesso das mulheres à esses serviços. Ele também observa a cooperação do Estado Parte com ONGs locais, que oferecem serviços de planejamento familiar, testes de HIV/SIDA, ultra-som, etc, no entanto, mantém-se preocupado com a falta de informação sobre o financiamento estatal para o acompanhamento da qualidade desses serviços, incluindo a observância de padrões éticos. O Comitê também está preocupado com a falta de informação sobre o acesso aos serviços de saúde reprodutiva para mulheres com deficiência, com os casos de aborto forçado e de esterilização de mulheres com deficiência. A Comissão está ainda preocupada com a falta de informações sobre mulheres com HIV/SIDA, em especial medidas para combater a discriminação ou o estigma sofrido por elas.

29. O Comitê recomenda ao Estado Parte:

- a) Garantir o livre acesso das mulheres aos serviços de saúde reprodutiva, em linha com a Recomendação Geral do Comitê n ° 24 (1999) sobre as mulheres e a saúde;
- b) Financiar e monitorar adequadamente a prestação de serviços de saúde reprodutiva por organizações da sociedade civil, tanto em termos de qualidade de atendimento e observância de padrões éticos, como de assegurar a divulgação de informações sobre saúde reprodutiva direitos e serviços;
- c) Certificar-se de que as mulheres com deficiência tenham acesso a informações e serviços de saúde reprodutiva, e de que os abortos e esterilizações realizadas em mulheres com deficiência são realizadas com o seu consentimento livre, prévio e informado, e que os responsáveis por realizar este sem tal consentimento são processados e punidos e se forem condenados, garantir que forneçam às mulheres vítimas de abortos forçados e esterilizações uma reparação e compensação financeira;

- d) Fornecer informações em seu próximo relatório sobre as mulheres com HIV/SIDA, incluindo medidas para combater a discriminação e o estigma contra eles.

As mulheres rurais

Page | 9

30. Embora observando que o Estado realizou vários programas destinados ao empoderamento econômico das mulheres rurais, o Comitê está preocupado porque as mulheres rurais ainda enfrentam muitas dificuldades no que diz respeito à pobreza, o acesso à justiça, a educação, a saúde e a habitação, a água potável e aos serviços de saneamento, bem como na sua participação nos processos de tomada de decisões nas associações de desenvolvimento comunitário. A Comissão está particularmente preocupada com a ausência de um sistema de registo de terras, o que impede que as mulheres rurais possam usar a propriedade da terra como garantia para aceder a créditos financeiros.

31. O Comitê convida o Estado Parte a:

- a) No âmbito do Programa de Combate à Pobreza Rural, implementar medidas específicas para combater a pobreza das mulheres rurais e garantir o seu acesso à justiça, aos serviços de cuidados de saúde, educação, habitação, água potável e saneamento, a terra fértil e a projetos de geração de renda;
- b) Garantir a participação das mulheres rurais nos processos de tomada de decisão a nível da comunidade; e
- c) Tomar medidas para combater as causas, incluindo irregularidades no registo de terras, o que impede as mulheres rurais do acesso à terra, à propriedade e ao crédito.

Grupos desfavorecidos de mulheres

32. O Comitê está preocupado com a situação das mulheres que enfrentam múltiplas formas de discriminação, em particular as mulheres com deficiência, mulheres mais velhas, mulheres chefes de famílias e das mulheres migrantes. Ele também está preocupado com a limitação de informação e dados estatísticos disponíveis sobre os grupos desfavorecidos de mulheres no que diz respeito ao acesso à educação, emprego, saúde, proteção contra a violência e acesso à justiça, bem como sobre a falta de informações sobre o uso de medidas especiais temporárias para melhorar a sua situação.

33. **O Comitê recomenda ao Estado Parte:**

- a) Adotar medidas, incluindo medidas especiais de caráter temporário, para capacitar mulheres que enfrentam múltiplas formas de discriminação, incluindo mulheres com deficiência, mulheres mais velhas, mulheres chefes de família e mulheres migrantes, de modo a assegurar o pleno gozo dos seus direitos em igualdade de condições com os homens;
- b) Assegurar a proteção dessas mulheres contra a violência, o abuso e a exploração; e

- c) Providenciar que, no seu próximo relatório, os dados estatísticos sobre a situação dos grupos de mulheres mais desfavorecidos sejam abrangentes, estejam desagregados por sexo e localização geográfica, idade e etnia, e cubram todas as áreas abrangidas pela Convenção, bem como o impacto das medidas implementadas, em termos de política de emprego e habitação.

Relacionamento conjugal e familiar

34. Ele também está profundamente preocupado porque, embora o Código Civil não permita a poligamia de facto, a poligamia persiste no Estado Parte. A Comissão está ainda preocupada com a estigmatização e a falta de proteção legal relativa a assuntos das mulheres chefes de família.

35. O Comité convida o Estado a assegurar a igualdade das mulheres e os homens no casamento e as relações familiares:

- a) Tomar medidas para abolir a poligamia de fato, em consonância com a Recomendação Geral do Comitê n.º 21 (1994) sobre a igualdade no casamento e as relações familiares e assegurar que os direitos econômicos de mulheres que já estão em uniões poligâmicas sejam adequadamente protegidos nos termos da Recomendação Geral 29; e
- b) A adoção de medidas para combater a estigmatização das mulheres solteiras chefes de família e garantir que as famílias monoparentais chefiadas por mulheres têm igualdade de acesso à Serviços de apoio as famílias biparentais e a aqueles chefiados por homens.

A coleta de dados

36. Embora o Comité saúda a criação do Observatório de Género, está preocupado com a falta geral de dados desagregados por sexo atualizados e disponíveis. Ele observa que os dados desagregados por sexo, idade, raça, etnia, localização geográfica e socioeconômica, bem como a inclusão de dados para pessoas com deficiência, é necessária para uma avaliação precisa da situação de todas as mulheres, para o desenvolvimento e formulação de políticas e para o acompanhamento sistemático e a avaliação dos progressos alcançado na realização da igualdade substantiva das mulheres, no que diz respeito a todas as áreas abrangida pela Convenção.

37. O Comité convida o Estado a melhorar a recolha, análise e divulgação de dados abrangentes desagregados por sexo, idade, raça, etnia, localização e condição sócio-econômica, bem como para pessoas portadoras de deficiência e a utilização de indicadores mensuráveis para avaliar as tendências da situação das mulheres e dos progressos para a realização da igualdade substantiva das mulheres em todas as áreas cobertas pela Convenção. Nesse sentido, chama a atenção do Estado Parte para a Recomendação Geral n.º 9 (1989) sobre os dados estatísticos sobre a situação da mulheres e encoraja o Estado Parte a desenvolver indicadores sensíveis ao género

que possam ser utilizados na formulação, implementação, monitoramento, avaliação e, quando necessário, para a revisão da situação das mulheres e as políticas de igualdade de género.

Declaração de Beijing e Plataforma de Acção

38. O Comité convida o Estado Parte, para utilizar a Declaração de Pequim e a Plataforma de Acção, nos seus esforços para aplicar as disposições da Convenção.

Page | 11

Divulgação e implementação

39. A Comissão recorda a obrigação de o Estado-parte de aplicar as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de forma sistemática e continuamente. Ele insta o Estado a dar atenção prioritária à implementação das presentes observações finais e recomendações entre este momento e a próxima apresentação do relatório periódico. O Comissão solicita, portanto, a divulgação atempada das presentes observações, na língua oficial (s) do Estado-parte, ao Estado, as instituições em causa em todos os níveis (nacional, regional, local), em particular com o governo, os Ministérios, o Parlamento e para o Poder Judiciário, para permitir a sua plena implementação. Ele encoraja o Estado Parte a colaborar com todas as partes interessadas, tais como associações patronais, sindicatos, organizações de direitos humanos e de todas as mulheres, universidades e instituições de pesquisa, mídia, etc. Ele recomenda ainda que as Observações Finais sejam divulgadas de forma adequada a nível local, e a nível comunitário, para permitir a sua implementação. Além disso, solicita o Comitê ao Estado continuar a divulgar a Convenção CEDAW, seu Protocolo Opcional e as Recomendações gerais do Comité para todos os interessados.

Ratificação de outros tratados

40. O Comitê observa que a adesão do Estado Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos aumentará o gozo pleno dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres em todos os aspectos das suas vidas. O Comitê portanto, encoraja o Estado Parte a considerar a ratificação dos tratados de que ele não é ainda signatário, ou seja, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas e contra Desaparecimentos Forçados.

Acompanhamento das observações finais

41. A Comissão solicita ao Estado Parte que forneça, dentro de dois anos, por escrito informações sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações contidas nos parágrafos 23 e 29 (c).

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra a Tortura e Outras Práticas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de

Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas e contra os Desaparecimentos Forçados, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

42. O Comitê convida o Estado Parte a apresentar o seu 9º relatório periódico em Julho 2017.

43. O Comitê solicita ao Estado Parte que siga as "directrizes harmonizadas nos relatórios no âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações sobre a documento comum de base e os documentos específicos do tratado".